



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PORTARIA INTERNA Nº. 003 - GAB/SEAP/AM, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Constituir e regulamentar, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária a Comissão de Reconhecimento de Dívidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, nomeado pelo Decreto de 1 de janeiro de 2019, publicado no Diário oficial do Estado do Amazonas nº. 33911, de 1 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que as dívidas de exercícios anteriores somente poderão ser reconhecidas se, devidamente comprovadas a real prestação de serviços ou a entrega de material pelos eventuais credores;

CONSIDERANDO os princípios orientadores do controle de despesas públicas (universalidade, totalidade, legalidade, imparcialidade, autonomia e independência);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de início dos trabalhos da Comissão de Reconhecimento de Dívidas.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para Comissão fins de proceder à análise de reconhecimento de dívidas contraídas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas:

ORD	NOME	FUNÇÃO
01	RAFAEL GONZAGA PINHEIRO	PRESIDENTE
02	PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAUJO	VICE-PRESIDENTE
03	ALEXANDRA DA FONSECA DE SOUZA	MEMBRO
04	ANDRESSON RENATO NASCIMENTO LEMOS	MEMBRO
05	MARILU MONTENEGRO PEIXOTO	MEMBRO
06	PAULA FERNANDA COSTA DE CASTRO	MEMBRO
07	SERGIO PAULO LIMA GONZAGA	MEMBRO
08	ALINE GOMES LIMA	PARECERISTAS
09	FRANK JUNIOR MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	PARECERISTAS
10	YURI DA MATTA SANTOS	PARECERISTAS

Art. 2º - Compete a Comissão:

I - Examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores – DEA.

II – Encaminhar ofícios solicitando informações, encaminhamento de memorando para os próprios setores da SEAP e colher termos para elucidação dos fatos, dentro dos limites da lei.

III - Apresentar Parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência.

III - Identificar, caso haja, servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IV – Indicar o real valor devido.

§ 1º - Fica dispensada a realização de sindicância administrativa quando os elementos presentes no processo forem suficientes para comprovar que a administração não deu causa ou não concorreu de alguma forma para o atraso do pagamento.

Art. 3º - A comissão de Reconhecimento de Dívidas vigorará durante o exercício do ano de 2019.

I – Cada processo de Reconhecimento de Dívida terá prazo de finalização de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, prorrogáveis de acordo com a necessidade e deliberação do Secretário Executivo de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 4º. Os servidores nomeados tomem conhecimento e cumpram.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ALMEIDA – TEN CEL QOPM
Secretário de Estado de Administração Penitenciária